



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

16616

PARECER JURÍDICO Nº 412/2026 – PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Departamento Licitação/Convênios

Recebido em 08/10/2026

09:00: m/orang

Assunto: Abertura de processo administrativo – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 049/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. ART. 31, CAPUT, DA LEI Nº 13.019/2014.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria advinda do processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 049/2026, visando à execução da PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E A FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FMMT), para a realização da 8ª ETAPA DO CAMPEONATO MATO-GROSSENSE DE MOTOCROSS, nos dias 17 e 18 de outubro de 2026, no Motódromo Municipal da Prainha, em Sapezal/MT, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Referência.

Consta no processo: Documento de Formalização de Demanda-DFD; Termo de Referência; Parecer Técnico emitido pela Assessora de Convênios e Projetos; Solicitação de Compras emitida pela Secretaria de Esporte e Lazer contendo objeto, valores e dotação orçamentária; Portaria nomeando o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação; Plano de trabalho com a identificação da entidade proponente, os dados do projeto, o local de sua realização, a identificação do objeto, o público-alvo, o interesse público, os resultados alcançados, plano de aplicação, cronograma de desembolso, e demais informações inerentes ao projeto e à entidade; Documentação de Habilitação da OSC contendo Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, Ata de eleição da diretoria e conselho fiscal vigente, Estatuto Social, Ata de Constituição; Documentação dos atuais dirigentes, Declaração de endereço da OSC e demais Declarações; Parecer Contábil; Edital e minuta do Termo de Fomento.

O valor da parceira é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) que será realizado repasse pelo Concedente (Município de Sapezal), não haverá Contrapartida (OSC), desembolso acontecerá conforme cronograma de desembolso destacado no processo administrativo e plano de trabalho.

A parceira terá vigência de 04 (quatro) meses.

É o relatório do necessário.

II - ANÁLISE JURÍDICA

As parcerias voluntárias foram regulamentadas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com Organizações da Sociedade Civil.

Em seu art. 35, inciso VI, a Lei Federal nº 13.019/2014, dispõe sobre a emissão de parecer jurídico para análise da possibilidade de celebração da parceria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

167k

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Observa-se que o parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento.

Vale registrar que a presente manifestação leva em consideração, exclusivamente, os elementos constantes até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da atividade administrativa, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No caso em análise, pretende-se firmar parceria através de Termo de Fomento, que, segundo o inciso VIII do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, consiste no “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*”.

O art. 24 da Lei nº 13.019/2014¹ prevê que, como via de regra, a celebração de termos de fomento ou de colaboração deve ser precedida de chamamento público. Contudo, há exceções estabelecidas na própria lei, notadamente as hipóteses de inexigibilidade.

O caso ora em análise se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, previsto no artigo 31, *caput*, da apontada lei, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Conforme apresentado pela Secretaria solicitante no processo administrativo, a escolha da FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FMMT) se dá devido à singularidade do projeto a ser realizado pela OSC, cujas particularidades estão intrinsecamente atreladas e são exclusivas ao objeto e às metas da organização. Nesse sentido, julgo imprescindível trazer à baila a justificativa de inexigibilidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD):

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PARCERIA

Considerando o que expõe Art. 129 da Lei Orgânica do Município de Sapezal – MT:

Art. 129. O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais.

Considerando o Art. 18 da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte):

Art. 18. Compete aos Municípios:

I - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito local;

Considerando o motociclismo como modalidade esportiva e a realização de competições organizadas no âmbito estadual;

Surge a presente demanda com o intuito de pactuar parceria entre a Prefeitura Municipal de Sapezal – MT e a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (FMMT),

¹ Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

16Pk

inscrita no CNPJ nº 24.670.341/0001-32, para a realização da 8ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross, nos dias 17 e 18 de outubro de 2026.

O evento será realizado o Motódromo Municipal da Prainha, em Sapezal/MT, e contará com a participação de pilotos profissionais e amadores, equipes técnicas, familiares, entusiastas do esporte e público em geral.

Conforme Plano de Trabalho apresentado pela FMMT, estima-se a participação mínima de 60 pilotos, além de público estimado entre 500 e 1.000 espectadores, promovendo atividade esportiva organizada e ampliando as opções de lazer e convivência comunitária.

A realização do evento também possui potencial de movimentar setores do comércio e de serviços locais, especialmente hospedagem, alimentação transporte, comércio e demais atividades relacionadas à permanência de participantes e visitantes no município durante os dias do evento.

A parceria tem como finalidade proporcionar a realização de competição esportiva estruturada, incentivar a prática do motociclismo, valorizar os atletas participantes, oferecer opção de lazer à população e contribuir para a movimentação econômica e turística do Município.

Diante disso, o município de Sapezal – MT, no exercício de suas atribuições e considerando as políticas públicas de esporte e lazer, pretende formalizar parceria com a Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso, por meio de Termo de Fomento, visando à realização da 8ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross.

III - JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Em virtude da natureza do objeto da presente parceria e da inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil para sua execução, o referido processo ocorrerá através de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso – FMMT é a entidade indicada no Plano de Trabalho como responsável pela organização da competição, possuindo experiência na realização de campeonatos estaduais de motocross e outras modalidades relacionadas ao motociclismo.

Conforme documentação apresentada, a FMMT possui experiência contínua na organização de competições regionais, estaduais e nacionais, realizando, em média, de 8 a 10 etapas estaduais por ano, além de possuir experiência na coordenação técnica, organização de inscrições, categorias, baterias, sinalização, segurança de pista, premiação, registros e prestação de contas.

A entidade também informa experiência na realização de etapas de competições nacionais, incluindo a realização da 3ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Motocross em 2025, além de outras competições de motocross e modalidades correlatas.

Dessa forma, considerando a natureza específica da etapa do campeonato, a capacidade técnica e operacional apresentada pela Federação e a necessidade de execução do projeto nos moldes do campeonato estadual, justifica-se a realização do procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público.

IV - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso (FMMT), inscrita no CNPJ nº 24.670.341/0001-32, é a organização indicada para a execução da 8ª Etapa do Campeonato Mato-Grossense de Motocross.

Conforme Plano de Trabalho apresentado, a entidade possui experiência na organização de campeonatos estaduais de motocross, enduro e outras modalidades, além de experiência em competições regionais, estaduais e nacionais.

A entidade será responsável pela execução do projeto, incluindo a organização técnica do evento, mobilização das equipes necessárias, contratação dos prestadores previstos no Plano de Trabalho, acompanhamento das atividades, realização da premiação e posterior prestação de contas dos recursos recebidos.

A escolha da Federação decorre, portanto, de sua experiência e capacidade técnica e operacional para a realização da etapa do campeonato, bem como da especificidade do objeto da parceria.

A parceria a ser firmada com o Município busca concretizar interesses recíprocos, promovendo esporte, lazer e convivência comunitária, além de contribuir para a movimentação de visitantes e dos setores de hospedagem, alimentação, transporte, comércio e serviços durante a realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº

1691

Em razão da singularidade mencionada, considerando que outra entidade não seria capaz de atender ao objeto da parceria, ao presente momento, não há que se falar em violação da isonomia e prejuízo na seleção de projeto que seja mais vantajoso ao interesse público, fatores que, justificam a realização da inexigibilidade do chamamento público. Em sentido contrário, a realização do chamamento nas atuais circunstâncias demonstra afronta aos princípios da eficiência e economicidade administrativas.

Dito isso, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, dispõe quanto a necessidade de justificativa no que tange à ausência de realização do chamamento público, a qual se encontra nos autos acima especificada, subscrita pela Secretaria solicitante da realização da parceria. Além disso, alerta-se à necessidade de se dar publicidade da justificativa na forma exigida pelo § 1º do art. 32 da mesma lei, sob pena de nulidade.

Ressalta-se quanto a necessidade de ser realizada a conferência e análise da documentação exigida legalmente referente ao plano de trabalho (art. 22 e incisos), das exigências do art. 33, dos documentos dispostos no art. 34 e dos impedimentos presentes no artigo 39, todos da Lei nº 13.019/2014.

Com efeito, o artigo 35 da multicitada normativa, estabelece as providências que devem ser observadas para a celebração do termo de fomento, as quais foram adotadas para a celebração da parceria entre o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e Federação De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso (FMMT), quais sejam: a inexigibilidade de chamamento público foi devidamente justificada, cumprindo ao inciso I; há indicação expressa de dotação orçamentária, em cumprimento ao inciso II; há avaliação do plano de trabalho, eis que compatíveis com o objeto, o qual foi devidamente aprovado, em observância aos incisos III e IV; emissão de Parecer Técnico, contendo manifestação expressa acerca do mérito da proposta, da reciprocidade de interesse das partes, da viabilidade de execução do projeto, do cronograma de desembolso, dos meios de execução da parceria e de avaliação, nomeação de gestor e comissão de monitoramento e avaliação, em cumprimento ao inciso V e alíneas.

Uma vez atendidas as ressalvas acima expostas, tenho que foram observados os requisitos da Lei nº 13.019/2014, em especial pelos documentos constantes nos autos, não se evidenciando elementos que indiquem a desatenção à citada lei.

III – CONCLUSÃO

De toda a análise, verifica-se o atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, razão pela qual opino pela **possibilidade** de celebração do Termo de Fomento com a FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (FMMT) devendo ser observadas as ressalvas e cautelas mencionadas no presente parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sapezal-MT, 08 de outubro de 2026.


Yuri Oliveira de Magalhães Giehl
Assessor Jurídico